



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2016, que trata da Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, celebrado entre esta Universidade e a empresa DANIEL RABELO GALVÃO DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 13.416.190/0001-74, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2016.**

**O CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CNPJ nº 24.098.477/0010-00, com sede no Campus III - Cidade Universitária, Campus III - Bananeiras/PB, CONTRATANTE, neste ato, representada pela Diretora Geral, Profª. Drª. Terezinha Domiciano Dantas Martins, no uso de suas atribuições, e a empresa DANIEL RABELO GALVÃO DE SOUZA - ME, com CNPJ Nº 13.416.190/0001-74, na qualidade de CONTRATADA, representada por Daniel Rabelo Galvão de Souza, portador do RG nº 412839295, SSP-SP, CPF nº 298.189.418-88, vêm celebrar o presente Contrato, com base no Pregão Eletrônico SRP Nº 15/2016, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nos 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto 4.485/02, 3.931/01, 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para eventual Prestação de Serviços de Filmagem, Produção e Edição Profissional de Imagens de Eventos (concurso de professores) de interesse do CCHSA/CAVN/UFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e, conforme planilha abaixo.**

**CNPJ: 13.416.190/0001-74**

**RAZÃO SOCIAL: DANIEL RABELO GALVÃO DE SOUZA - ME**

**ENDEREÇO: Rua Eudoro Lemos de Oliveira, 108, Apto. 13, Santana, São Paulo, SP. CEP. 02.022-030. Telefones: (11) 4198-5017 e 4198-7991.**

**E-mail: sales@salesassessoria.com.br; prallicitar@gmail.com**

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 24.136,80**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO MÉDIO UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de filmagem digital com câmeras filmadoras digitais – padrão Mini-Dv ou Superior, com captação de áudio e vídeo, com tripés para câmeras, com mão de obra para gravação de Prova Didática em concursos públicos regidos por editais elaborados pelo CCHSA, gravação em DVDs, com edição. O material deverá ser gravado em DVD-R (disponibilizados pela contratada), de acordo com o número de candidatos que realizarem a prova didática, ou seja, de acordo com o tempo de duração total da prova didática em cada Comissão Examinadora, sendo que os DVDs deverão ser entregues em duas cópias e as fitas em uma cópia. E, após o encerramento das gravações, a contratada deverá entregar os DVDs e fitas para a Comissão Permanente Organizadora de Concurso Público/CCHSA/CAVN, no prazo máximo de 24(Vinte e quatro) horas corridas.	Horas	240	R\$ 100,57	R\$ 24.136,80

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação do CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS, apenas como CCHSA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal (sessenta meses).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES AVENÇADOS**

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 24.136,80 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 1) Fonte: 0112000000
- 2) Elemento de Despesa: 339039

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no CCHSA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço constante deste Termo de Contrato é fixo e irrevogável conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do serviço obedecerá à solicitação expressa do CCHSA/CAVN/UFPB conforme a necessidade, e com a devida anterioridade ao evento que estiver sendo organizado, em conformidade com o item 4 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do objeto da presente Licitação será realizada por um servidor de comprovada competência e devidamente habilitado, designado oportunamente pelo CCHSA através de Portaria específica, na forma restrita a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, diretamente ou por prepostos para esse fim designados, conforme o que dispõe o item 8 do Termo de Referência do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências, e, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes, bem como Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, assim como também interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo I do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

É competente o Foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Bananeiras - PB, 24 de outubro de 2016.

---

**TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**  
**Diretora da UFPB/CCHSA**  
Ordenadora de Despesa

---

**DANIEL RABELO GALVÃO DE SOUZA – ME**  
**CONTRATADA**